

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

GOV. DO ESTADO DE SÃO PAULO
Governador Antônio Carlos de Aguiar

LEI Nº 2.269 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.986

"Proíbe edificações residenciais no Loteamento -
Campestre Jóia".

O ENGR JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele-sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a construção de edificações para fins residenciais no Loteamento Campestre Jóia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 22 de dezembro de 1.986.

ENGR JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO

